



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

OFÍCIO Nº 055/2022 - GP

São Mateus do Maranhão – MA., 27 de FEVEREIRO de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador GILVAN MORENO DA LUZ  
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão  
NESTA:

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais Senhores e Senhoras Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o seguinte Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Confiante de que este pleito receberá a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, aprez-me renovar a Vossa Excelência e a todos os seus ilustres pares os meus protestos de consideração e singular estima.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

IVO REZENDE  
ARAGAO:955  
83416300

Assinado de forma  
digital por IVO REZENDE  
ARAGAO:95583416300  
Dados: 2023.02.27  
11:37:04 -03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO  
Prefeito Municipal

Recebido  
em 27/02/23



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

MENSAGEM Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra e satisfação de encaminhar, aos Ilustres Pares, para apreciação e deliberação Edilidade nesta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº CA /2023-GP, que **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Trata-se Nobres Vereadores, de um Projeto de Lei que contém as medidas relativas à instituição da Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, a qual será responsável por manter um contato com os cidadãos objetivando entender suas demandas e encaminhá-las aos órgãos responsáveis.

A ouvidoria apresenta-se como instrumento autêntico da democracia participativa, na medida em que transporta o cidadão comum para o âmbito da administração pública. Este ganha voz ativa por meio do ouvidor, seu porta-voz, uma vez que suas manifestações demandas são recebidas pela administração, analisadas e respondidas. A ouvidoria permite a correção e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à sociedade.

Vale ressaltar Excelências, que a Ouvidoria viabilizará o controle social da qualidade dos serviços públicos e possibilitará ao gestor a formação de diagnósticos, para a ação qualitativa na melhoria da prestação dos serviços. Assim, compreende-se ouvidoria como importante meio pelo qual o cidadão participa de forma efetiva da gestão pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal.

Ainda que o instituto ouvidoria seja imprescindível em um contexto democrático em que se valorizam, sobremaneira, os instrumentos de gestão participativa, controle social e transparência dos serviços públicos, há situações concretas e pontuais enfrentadas cotidianamente pela administração pública e pelos cidadãos que tornam evidentes a necessidade premente de criação do órgão.

Assim, considerando a importância e relevância desta matéria, é que solicitamos o empenho dos Nobres Edis, na tramitação do referido Projeto de Lei, no sentido de que seja apreciado, votado e aprovado em caráter de urgência, como manifestação participativa dessa Casa de Leis na administração pública municipal.

Cordialmente,

IVO REZENDE  
ARAGAO:9558  
3416300

Assinado de forma digital  
por IVO REZENDE  
ARAGAO:95583416300  
Dados: 2023.02.27  
11:35:57 -03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

---

PROJETO DE LEI Nº 01 . DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente Projeto de Lei;

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituída a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A organização e o funcionamento da Ouvidoria Municipal do SUS observarão as seguintes diretrizes:

- a) defesa dos direitos da saúde visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e da transparência;
- b) reconhecimento dos cidadãos sem qualquer distinção como sujeitos de direitos;
- c) preservação da identidade do manifestante, quando por ele solicitada expressamente ou quando o assunto requerer;
- d) acolhimento humanizado nas relações estabelecidas com seus usuários;
- e) objetividade e imparcialidade no tratamento das manifestações de seus usuários;
- f) zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas dos seus usuários;
- g) defesa da ética e da transparência nas relações entre a Administração Pública e os cidadãos;
- h) sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade;
- i) identificação das necessidades e demandas da sociedade para o setor saúde, tanto na dimensão coletiva, quanto na individual, para sua utilização como suporte estratégico à tomada de decisões no campo da gestão;
- j) atuação coordenada, integrada e horizontal entre as ouvidorias do SUS;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07**

---

k) aprofundamento do exercício da cidadania dentro e fora da Administração Pública.

**SEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.3º** - São competências e atribuições essenciais da Ouvidoria Municipal do SUS:

a) receber, analisar e encaminhar às unidades administrativas competentes as demandas dos cidadãos e outras partes interessadas, a respeito da atuação do órgão ou entidade pública;

b) articular-se com as áreas administrativas e técnicas com vistas a garantir a instrução correta, objetiva e ágil das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao cidadão;

c) manter o cidadão informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas;

d) cobrar respostas das unidades administrativas e técnicas a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

e) organizar, interpretar, consolidar e arquivar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do órgão ou entidade, periodicamente ou quando o gestor julgar oportuno;

f) dar publicidade às suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do cidadão à ouvidoria e aos serviços oferecidos;

g) analisar as necessidades e expectativas dos usuários, colhidas por meio de sugestões, denúncias, elogios e reclamações, relativas às ações e aos serviços de saúde prestados à população, com o objetivo de subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde pelos órgãos competentes;

h) encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos e às unidades da Secretaria de Saúde para as providências necessárias;

i) realizar a mediação administrativa nas unidades do órgão, (com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos), bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

j) informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos de saúde;

k) informar os direitos e deveres dos usuários dos serviços de saúde do SUS.

**Art. 4.º** O acesso do cidadão à Ouvidoria Municipal do SUS poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente e amplamente divulgados.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 5.º** A Ouvidoria do SUS será coordenada por servidor municipal que terá as atribuições de Ouvidor do SUS e estará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

**§ 1.º** São atribuições do ouvidor do SUS:

a) coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

b) representar a Ouvidoria diante dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais poderes e perante a sociedade;

c) encaminhar as demandas às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor;

d) propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas pela Ouvidoria;

e) promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

f) manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;

g) encaminhar às autoridades superiores, periodicamente e sempre que solicitado, os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria;

h) exercer outras atribuições afins.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

---

**Art. 7.º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

IVO REZENDE  
ARAGAO:95583  
416300

Assinado de forma digital  
por IVO REZENDE  
ARAGAO:95583416300  
Dados: 2023.02.27  
11:33:35 -03'00'

**IVO REZENDE ARAGÃO**  
**Prefeito Municipal**